



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 2.348, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, necessária para construção de uma Estação de Tratamento de Água – ETA, o imóvel na forma como menciona e dá outras providências.

TXAI SILVA COSTA, prefeito de Nova Era, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas o artigo 52, XIII, c/c art.86, inciso I, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município de Nova Era - MG, bem como o Decreto Lei N.º 3.365, de 21 de junho de 1941 e,

CONSIDERANDO que o imóvel atende interesse público relevante, nos termos da alínea “e”, do Decreto Lei N.º 3.365/1941, que “dispõe sobre desapropriações por utilidade pública”;

CONSIDERANDO que o abastecimento de água potável é um direito fundamental da população, garantido pela Constituição Federal, e que o imóvel em questão está localizado em uma área estratégica para a construção de uma Estação de Tratamento de Água, pois possui acesso a uma fonte de água de qualidade e está próximo à área urbana;

CONSIDERANDO que a construção de uma Estação de Tratamento de Água nessa área permitirá que a população do município tenha acesso a água potável de qualidade;

CONSIDERANDO a necessidade de maior segurança hídrica, visto que a captação de água tratada utilizada atualmente foi construída as margens da Rodovia BR 381, cujo histórico de acidentes com derramamento de produtos químicos e similares obrigam a paralização do tratamento da água que abastece o município;



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO a classificação do Município de Nova Era no Chamamento Público n 01/2022, do CBH-Piracicaba para, EXPANSÃO E ADEQUAÇÃO DE ESTRUTURAS HIDRÁULICAS PARA AUMENTO DA SEGURANÇA HÍDRICA, PROGRAMA P21 – PROGRAMA DE INCREMENTO DE SEGURANÇA HÍDRICA para recebimento dos recursos financeiros para implantação do empreendimento,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação pelo Município de Nova Era - MG, por via amigável ou judicial, o imóvel necessário para construção de uma Estação de Tratamento de Água – ETA, imóvel esse localizado na rua Alexandrino Anselmo Martins, S/N, bairro Córrego das Pedras, adiante caracterizado, a saber: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P1**, referenciado no Sistema Geodésico, *datum* **SIRGAS-2000**, meridiano central **45° WGr** definido pela coordenada plano retangulares, sistema UTM **N= 7.813.191,90m** e **E= 708.408,52m**, deste segue até o vértice M4 confrontando com a propriedade de **MUNICIPIO DE NOVA ERA - MINAS GERAIS (RUA ALEXANDRINO ANSELMO MARTINS)**, com o azimuth de 200°39'08" e distância de 4,18 m, até o vértice **P2**, de coordenadas **N 7.812.187,99m** e **E 708.407,05m**; com o azimuth de 209°20'39" e distância de 8,16 m, até o vértice **P3**, de coordenadas **N 7.812.180,88m** e **E 708.403,05m**; com o azimuth de 199°08'57" e distância de 11,72 m, até o vértice **P4**, de coordenadas **N 7.812.169,81m** e **E 708.399,21m**; com o azimuth de 208°45'37" e distância de 4,73 m, até o vértice **P5**, de coordenadas **N 7.812.165,66m** e **E 708.396,93m**; com o azimuth de 216°07'23" e distância de 7,63 m, até o vértice **P6**, de coordenadas **N 7.812.159,50m** e **E 708.392,44m**; com o azimuth de 222°23'03" e distância de 6,14 m, até o vértice **P7**, de coordenadas **N 7.812.154,97m** e **E 708.388,30m**; com o azimuth de 222°17'58" e distância de 16,81 m, até o vértice **P8**, de coordenadas **N 7.812.142,53m** e **E 708.376,98m**; deste segue até o vértice P11 confrontando com a propriedade de **FATO HOLDING LTDA E**



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

OUTRO; com o azimuth de $331^{\circ}53'53''$ e distância de 2,09 m, até o vértice **P9**, de coordenadas **N 7.812.144,37m** e **E 708.376,00m**; com o azimuth de $358^{\circ}58'31''$ e distância de 14,09 m, até o vértice **P10**, de coordenadas **N 7.812.158,46m** e **E 708.375,75m**; com o azimuth de $0^{\circ}02'30''$ e distância de 19,40 m, até o vértice **P11**, de coordenadas **N 7.812.177,86m** e **E 708.375,76m**; deste segue confrontando com a propriedade de **ELSON EUGENIO LUCIANO**; com azimuth de $66^{\circ}48'31''$ e distância de 35,64 m até o vértice **P1**, ponto inicial da descrição deste perímetro; perfazendo a área total de **742,20m²** (setecentos e quarenta e dois metros quadrados e vinte e dois centímetros quadrados).

Art. 2º. A desapropriação da parcela do imóvel declarada de utilidade pública por este Decreto, é considerada de “urgência”, razão pela qual deverá efetivar-se mediante acordo administrativo, previsto no artigo 10 do Decreto lei nº 3.365/1941, ou processar-se nos termos do artigo 10 c/c o artigo 15, e seus parágrafos, do Decreto Lei N.º 3.365, de 21/06/1941 e Lei Federal N.º 2.786, de 21/05/1956.

Parágrafo único - A desapropriação de que trata este Decreto se dará por utilidade pública, na forma do Decreto-Lei 3.365, de 21 de junho de 1941, especificamente em seu artigo 5º, alínea “e” sendo que a área mencionada no artigo primeiro destinar-se-ão a ampliação de Estação de Tratamento de Água – ETA.

Art.3º. No caso de desapropriação amigável, a mesma ocorrerá nos seguintes termos:

I – O Município de Nova Era, pagará aos proprietários a quantia equivalente ao valor de mercado do bem desapropriado, valor obtido através de avaliação realizada pela comissão de avaliação de imóveis, nomeada por portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

II - O pagamento da indenização decorrente da presente desapropriação poderá ocorrer de forma integral ou parcelada de acordo com os termos do acordo administrativo.

III – O Município de Nova Era arcará com todos os custos de desmembramento da área, bem como de aditamentos necessários a viabilização da escritura, emolumentos, taxas e outros custos eventualmente existentes para a concretização do negócio e transferência de propriedade da área desapropriada;

IV - Os proprietários da área desapropriada se comprometerão a transferir a propriedade das respectivas terras ao Município de Nova Era.

Art. 4º. As despesas resultantes da execução do presente Decreto correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 5º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ERA, ESTADO DE MINAS GERAIS, 03 DE OUTUBRO DE 2023.

TXAI SILVA COSTA
Prefeito